



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 073 /94-PMM

Dispõe sobre a Política Municipal de apoio às pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município manterá política de apoio às pessoas portadoras de deficiências e instituirá o Plano Municipal de apoio às pessoas portadoras de deficiências.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se pessoa portadora de deficiência a incapacitada de se desenvolver e de atender, por si mesma, às dificuldades exigidas para uma vida normal, sendo deficiência congênita ou não, de suas faculdades físicas, mentais, sensoriais, emocionais ou sociais.

Art. 2º - O Plano Municipal de apoio às pessoas portadoras de deficiências, deverá sistematizar as políticas, ações e programas do Governo Municipal, reunindo os mecanismos para disciplinar os recursos financeiros e econômicos.

Art. 3º - O Plano Municipal de apoio às pessoas portadoras de deficiências será quadrienal e deverá ser atualizado anualmente, a fim de avaliações nas proposições do plano.

Art. 4º - A elaboração do plano Municipal de apoio às pessoas portadoras de deficiências, será em conjunto com o Plano Plurianual de ação governamental do Município.

*Relebi copia
20/06/94
[assinatura]*

[assinatura]



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 673 /94-PMM.....fls.....02

Art. 5º - O Plano Municipal de apoio às pessoas portadoras de deficiências, deverá ser encaminhado a Câmara Municipal, na forma de Projeto de Lei com sua vigência para o triênio 1995/1997, como primeiro plano após sua regulamentação.

Art. 6º - O Projeto de Lei que trata o artigo anterior, deverá ser remetido a Câmara Municipal, até o dia 30 de novembro de cada ano, após nova vigência.

Art. 7º - O plano deverá manter os objetivos para redução de deficiência, integração social, bem-estar e formação educacional.

Art. 8º - As diretrizes traçadas pelo plano deverá conter em seu planejamento e execução termos como:

I - participação da sociedade civil, através das entidades de classe;

II - descentralização das ações governamentais;

III - ações preventivas de doenças de incapacidade, acidentes de trabalho e de trânsito;

IV - formação de recursos humanos para educação especial ligada às diferentes áreas de deficiências, saúde e reabilitação.

V - garantia de atendimento educacional e interiorização da educação especial;

VI - programas de lazer e esportes para integração;

VII - remoção das barreiras arquitetônicas com adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoas deficientes;

VIII - remoção das barreiras sociais;

IX - acesso e integração no mercado de trabalho;

R. Silva



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 673 /94-PMM.....fls 03

X - acesso aos estabelecimentos públicos e privados de saúde para tratamento.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de junho de 1994.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ